



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DO CORAÇÃO DA UFRJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA-CARDIOLOGIA
REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção 1 – Da Composição

Seção 2 – Das Atribuições

CAPÍTULO 3 - DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 – Da Seleção, Admissão e Matrícula

Seção 2 – Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Seção 3 – Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Seção 4 – Do Exame de Qualificação

Seção 5 – Da Concessão dos Títulos

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DO CORAÇÃO DA UFRJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA-CARDIOLOGIA
REGULAMENTO INTERNO
TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Medicina-Cardiologia, *stricto sensu*, é um programa interunidades da Faculdade de Medicina e do Instituto do Coração da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 102 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, às normas estabelecidas na Resolução 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) desta Universidade e ao disposto nos regimentos da Faculdade de Medicina e do Instituto do Coração (art. 3º, § 2º). Tem como finalidade preparar docentes altamente qualificados para o ensino no magistério superior e para a pesquisa, enfatizando a formação com plena consciência da cidadania, a geração do saber na área de saúde cardiovascular, visando a melhoria de saúde da população e o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de saúde e de educação em saúde do país. Possui níveis Mestrado e Doutorado e é destinado a graduados em Medicina ou áreas afins, considerando:

- a) Para o Mestrado, o domínio de competências em diversos cenários do campo de atuação do aluno, de forma autônoma e crítica; capacitando-o para solucionar problemas de complexidade crescente, preparar e ministrar aulas, elaborar projetos de pesquisa e trabalhos científicos;
- b) Para o Doutorado, o domínio de competências no campo de atuação do aluno; capacitando-o para reflexão sobre situações novas, adoção de atitudes que o permita integrar os aspectos cognitivos e de habilidades, os elementos éticos e bioéticos com o desenvolvimento de linha de pesquisa e de projetos próprios e independentes; sendo capaz de gerar núcleos de pesquisa, atuar com criatividade no desenvolvimento e aplicação de metodologias de pesquisa, atuar no magistério superior e formar recursos humanos qualificados.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Capítulo 1
Do Corpo Docente

Art. 2º O Corpo Docente é constituído por:

I- Professores Permanentes: Majoritariamente integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, preferencialmente lotados na Faculdade de Medicina ou nos Institutos Especializados e outros Órgãos Suplementares do Centro de Ciências da Saúde, podendo pertencer a outras Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro desde que exista interesse do Programa e mediante acordo interunidades; portadores de título de Doutor ou equivalente obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado, devendo estar ligados a, ou ser responsáveis por:

- a) projetos em linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação,
- b) orientação de alunos do Programa de Iniciação Científica,
- c) atividades de ensino e orientação na pós-graduação e ou graduação,

d) solicitação junto a agências de fomento de bolsas e auxílios individuais, ou recursos em editais universais e específicos,

e) produção científica com regularidade.

§ 1º A critério da Comissão Deliberativa do programa, e desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este inciso para tal enquadramento, poderá ser enquadrado como Professor Permanente:

I - O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo em face de ausência de programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou em razão do seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

II – Os Professores Eméritos da UFRJ.

III – O funcionário Técnico-administrativo da UFRJ com título de Doutor e produção científica compatível.

IV – O docente ou pesquisador que não possua vínculo funcional com a UFRJ, nas seguintes condições:

a) receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UFRJ termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

d) o docente ou pesquisador em regime parcial, desde que de acordo com o disciplinado pela CAPES.

II - Professores Colaboradores: Integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, pertencentes ao Departamento de Clínica Médica, ou outros Departamentos e Unidades na Universidade Federal do Rio de Janeiro; Funcionários Técnico-administrativos da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou sem vínculo com esta universidade, portadores de título de Doutor ou equivalente obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado; que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, e com produção científica crescente.

III – Professores Visitantes: Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo e em regime integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se também nesta categoria aqueles que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRJ ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFRJ ou por agência de fomento.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Bancas de Seleção, Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou Tese, ou co-autoria de trabalhos isolados não caracteriza a participação como Professor Colaborador, tratando-se de convidado, ou consultor “*ad hoc*”.

§ 3º Todos os docentes do programa devem ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do CNPq e no banco de dados da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 4º A orientação de um aluno poderá ser exercida por dois ou mais professores, com a devida anuência de todos, e um deles, necessariamente, deverá pertencer ao quadro de Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação e integrar o quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, facultando-se a participação de Professor Convidado externo, ou ainda de professor aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e que tenha

firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, respeitando-se o previsto pelo Conselho Universitário;

§ 5º O número de orientandos deve ser compatível com a experiência, produção intelectual e disponibilidade do orientador, recomendando-se, no máximo, quatro (4) orientandos por professor permanente –orientador.

§ 6º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, deverão necessariamente estar ligados às linhas de pesquisa do Programa, devidamente registradas no SIGMA e apresentar produtividade científica a ser analisada por uma comissão avaliadora a ser designada a cada triênio pela Comissão Deliberativa do Programa.

Capítulo 2

Da Organização Administrativa

Secção 1

Da Composição

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Medicina-Cardiologia, terá 1 (um) Coordenador Geral, dois coordenadores Adjuntos (Mestrado e Doutorado) e 1 (um) Substituto Eventual.

§ 1º O Coordenador Geral será indicado pelo (s) Professor (es) Titular (es) do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFRJ, da disciplina de Cardiologia e aprovado pela maioria absoluta (2/3 – dois terços) dos docentes do Programa de Cardiologia, referendado pelo Conselho Deliberativo do Departamento de Clínica Médica, pela Congregação da Faculdade de Medicina, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área da Saúde e homologada pelo CEPG.

§ 2º Só poderão concorrer ao cargo de Coordenador Geral e Substituto Eventual os professores do quadro permanente do Programa de Pós-graduação em Medicina-Cardiologia que sejam portadores do título de Doutor ou de Livre Docência e que estejam em regime de trabalho de 40 horas e/ou de dedicação exclusiva.

§ 3º A indicação do Substituto Eventual será feita pelo Coordenador Geral e deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo do Departamento de Clínica Médica, pela Congregação da Faculdade de Medicina, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área da Saúde e homologada pelo CEPG.

§ 4º Os coordenadores adjuntos serão indicados pelo Coordenador geral e aprovados pela Comissão Deliberativa.

§ 5º Só poderão concorrer ao cargo de Coordenador Adjunto os professores do Programa de Pós-graduação em Medicina-Cardiologia que sejam portadores do título de Doutor ou de Livre Docência e que estejam em regime de trabalho de 40 horas e/ou de dedicação exclusiva.

§ 6º Os mandatos do Coordenador Geral, Substituto Eventual e Coordenadores Adjuntos serão coincidentes e terão duração de dois anos, permitida duas reconduções.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação terá uma Comissão Deliberativa caracterizada como instância decisória, consultiva e deliberativa.

§ 1º A Comissão Deliberativa do Programa será composta pelo Coordenador Geral e seu Substituto Eventual, pelo Coordenador de Pesquisa do Instituto do Coração, pelos Coordenadores Adjuntos de Mestrado e Doutorado e por um representante discente.

§2º O Coordenador de Pesquisa do Instituto do Coração será indicado pelo(s) Professor (es) Titular(es) da Disciplina de Cardiologia do Departamento de Clínica Médica, ouvido o Diretor do Instituto do Coração e escolhido entre os docentes titulados localizados neste Instituto e integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva, pertencentes ao Departamento de Clínica Médica, ou outros Departamentos e Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que sejam responsáveis por linhas de pesquisa ativas e produtivas e com participação em pesquisa há mais de 5 anos.

§ 3º O representante discente será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no programa, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A Comissão deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador Geral ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 5º É vedada a participação na Comissão Deliberativa de docentes alunos do programa, exceto como representante discente.

Art. 5º O programa terá uma Secretaria Executiva composta por, pelo menos, um funcionário Técnico-administrativo.

Secção 2

Das Atribuições

Art. 6º Ao Coordenador do Programa compete:

- I – presidir a Comissão Deliberativa do programa.
- II - coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - indicar o Substituto Eventual e os Coordenadores Adjuntos de Mestrado e Doutorado;
- III - indicar os professores responsáveis pelas disciplinas do Programa;
- IV - propor modificações na organização e estrutura do Programa;
- V - fiscalizar e prestar contas à Comissão Deliberativa da aplicação dos recursos recebidos pelo Programa;
- VI - responder pelas atividades administrativas do Programa;
- V - apresentar relatório anual das atividades do Programa e proposta orçamentária para o ano seguinte à Comissão Deliberativa;
- VIII – ser responsável pelo adequado preenchimento dos dados do Corpo Docente e Discente no sistema SIGMA da UFRJ e pelos relatórios exigidos pela CAPES.
- IX - representar o Programa em reuniões administrativas e científicas intra e extramuros;
- X – participar como membro efetivo do Colegiado Diretor do Instituto do Coração da UFRJ;

Art. 7º Aos Coordenadores Adjuntos compete:

§ 1º Ao Coordenador Adjunto do Mestrado Acadêmico:

- I – Coordenar, controlar e supervisionar os cursos de Mestrado acadêmico;
- II – Propor modificações na estrutura e organização dos cursos de Mestrado Acadêmico;
- III – Avaliar com regularidade o desempenho dos alunos de Mestrado;
- IV – Apresentar relatório trimestral das atividades dos Cursos de Mestrado à Comissão Deliberativa do Programa;
- V – Preparar relatório anual das atividades científicas do corpo Docente e Discente do Mestrado Acadêmico, para apresentação ao Coordenador Geral, visando o preenchimento do relatório anual da CAPES.

§ 2º Ao Coordenador Adjunto do Doutorado:

- I – Coordenar, controlar e supervisionar os cursos de Doutorado;
- II – Propor modificações na estrutura e organização dos cursos de Doutorado;
- III – Avaliar com regularidade o desempenho dos alunos de Doutorado;
- IV – Apresentar relatório trimestral das atividades dos Cursos de Doutorado à Comissão Deliberativa do Programa;
- V – Preparar relatório anual das atividades científicas do corpo Docente e Discente do Doutorado, para apresentação ao Coordenador Geral, visando o preenchimento do relatório anual da CAPES.

Art. 8º À Comissão Deliberativa do Programa compete:

- I - atuar como instância deliberativa de acordo com atribuições do CEPG;

- II - atuar como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade ou no CEPG;
- III - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;
- IV - assessorar o Coordenador em atividades técnicas e administrativas;
- V – analisar e aprovar o relatório e a proposta orçamentária anual do programa.
- VI – analisar e aprovar a criação de novas linhas de pesquisa de acordo com o avanço do conhecimento e as necessidades da população;
- VII - definir currículos, aprovar ou desativar disciplinas, métodos de ensino, de avaliação e de apresentação dos trabalhos finais de acordo com as regras em vigor;
- VIII - estabelecer o número de vagas para matrícula e os critérios de seleção para Mestrado e Doutorado, de acordo com a disponibilidade das linhas de pesquisa e dos docentes orientadores do Programa;
- IX – indicar um orientador acadêmico para cada aluno, respeitando a regra de não determinar mais de 4 (quatro) alunos simultâneos por orientador;
- X - indicar os integrantes das Comissões Examinadoras do Concurso de Seleção, do Exame de Qualificação, dos Exames Finais de defesa de Dissertação ou Tese e das Bancas para avaliação de mudança de nível dos alunos do Programa;
- XI – instituir, e indicar os membros, de Comissão para avaliação regular trienal de atividades acadêmicas e produção científica de docentes permanentes e colaboradores, assim como de novos docentes, visando a permanência no programa.
- XII - decidir quanto ao aproveitamento de disciplinas obtidas em outros programas de pós-graduação, quanto à dispensa e revalidação de disciplinas, quanto à participação de alunos ouvintes e em estágios probatórios;
- XIII - alterar e atribuir conceitos e autorizar atos acadêmicos relacionados à matrícula;
- XIV - definir ações para obtenção de recursos destinados às atividades de ensino e pesquisa;
- XV - acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa e dos projetos de Tese e Dissertação;
- XVI – distribuir, redistribuir ou cancelar bolsas de estudo de acordo com critérios previamente estabelecidos e com as normas vigentes;
- XVII - autorizar prorrogação de prazo de defesa de Dissertação ou Tese que não ultrapasse aquele previsto por Resolução específica do CEPG;
- XVIII - propor e aprovar reformas do regulamento do Programa;
- XIX - estabelecer normas disciplinares e resolver situações particulares e casos omissos;
- XX - convocar, por maioria de seus integrantes, reuniões extraordinárias deste colegiado;
- XXI - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 9º À Secretaria Executiva compete:

- I – Garantir o registro das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEPG 01/2006;
- II – Manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores;
- III – Manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- IV – Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa, solicitando assinatura dos presentes;

V – Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;

VI – Preparar, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa;

VII – Assinar, em conjunto com o Coordenador Geral, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador Geral;

Capítulo 3

Do Regime Acadêmico

Seção 1

Da seleção, admissão e matrícula

Art.10°. O Programa de Pós-Graduação em Medicina- Cardiologia destina-se a candidatos portadores do Diploma de Médico com certificado de Residência Médica ou equivalente. Poderão ser aceitos alunos com diploma de curso de graduação em áreas afins.

§1° A aceitação de aluno com diploma de graduação em áreas afins estará condicionada a aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, desde que o candidato esteja ligado a pesquisa relacionada às áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado ou Doutorado e sob orientação direta de docentes dessas áreas. Nessas situações o orientador deverá solicitar formalmente à Comissão Deliberativa a aceitação do aluno sob sua orientação, apresentando plano de trabalho detalhado.

§2° No caso do aluno não médico, o título concedido será o de Mestre ou Doutor em Ciências – área de concentração: Cardiologia.

§3° Só poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores do título de Mestre.

§4° Os alunos matriculados no Mestrado poderão, a critério de seu orientador e após desempenho excepcional nos primeiros 12 (doze) meses, ou após esse período mínimo, ter suas matrículas transferidas para o curso de Doutorado, após aprovação da solicitação por banca examinadora indicada pela Comissão Deliberativa do programa, referendada pela CPGP da área e pelo CEPG.

§5° O aluno que tiver sua matrícula transferida do Mestrado para o Doutorado de acordo com o parágrafo 4, após completar todos os requisitos exigidos pelo curso de Doutorado, só terá direito ao título de Doutor, não tendo direito ao título de Mestre.

Art.11°. O processo seletivo será coordenado pela Comissão Deliberativa do Programa, seguindo as orientações e prazos estabelecidos pela CPGP da Área de Saúde, de acordo com a resolução 01/2006 do CPEG.

Art. 12°. As inscrições para Seleção serão efetuadas conforme Edital próprio, publicado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com as vagas existentes, estipuladas pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 13°. Serão constituídas, a critério da Coordenação do Programa, Bancas de Seleção compostas por três docentes.

Art. 14°. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, conforme explicitado em Edital Público de Seleção, a ser elaborado pela Comissão Deliberativa do Programa, e distribuído aos candidatos no ato da inscrição no concurso.

Art. 15°. O exame de seleção para o Mestrado constará de:

a) – prova escrita com, no mínimo, 3 (três) questões discursivas sobre temas gerais de Cardiologia ou sobre temas gerais de Pesquisa e/ou linhas de pesquisa às quais os candidatos pretendam desenvolver seu trabalho. nota mínima 5 (cinco), eliminatória. Peso 3 (três);

- b) - análise do *Curriculum Vitae*, Peso 3 (três);
- c) - entrevista, na qual o aluno será avaliado em relação a seus objetivos, interesse nas áreas de pesquisa disponíveis, experiência prévia em pesquisa e disponibilidade de tempo para realizar o curso. Peso 4 (quatro);
- d) - avaliação da capacidade de leitura e compreensão em inglês;
- e) - Média Final mínima para aprovação será 7 (sete).

Art. 16°. O exame de seleção para o Doutorado constará de:

- a) - análise do *Curriculum Vitae*, avaliando-se em especial a experiência anterior na área e/ou linha de pesquisa em que o aluno pretenda estar ligado ou desenvolver seu projeto. Peso 3 (quatro);
- b) - análise do Projeto de Tese, obrigatoriamente vinculado às linhas de pesquisa do programa; peso 3 (três),
- c) - entrevista, na qual o aluno será avaliado em relação a seus objetivos, interesse nas áreas de pesquisa disponíveis, experiência prévia em pesquisa e disponibilidade de tempo para realizar o curso. Peso 4 (quatro);
- d) - aprovação em estágio probatório prévio, a critério da Coordenação do Programa.
- e) - avaliação da capacidade de leitura e compreensão em inglês (obrigatório) e pelo menos mais 1 (uma) língua estrangeira (Espanhol ou Francês).
- f) - Média Final mínima para aprovação será 7 (sete).

Art. 17°. Terão direito a matrícula os alunos selecionados nas formas dos art. 15° e 16°, e classificados dentro do número de vagas estabelecidas pela Coordenação.

§ 1° Os candidatos classificados que não efetivarem sua matrícula dentro de prazo serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação.

§ 2° Por ocasião da matrícula, o aluno selecionado tomará ciência, por escrito, de que o descumprimento do regulamento do Programa resultará no cancelamento da mesma.

§ 3° Além do ingresso anual de alunos, o Programa poderá aceitar alunos de Doutorado a qualquer momento, quando atendidas as seguintes exigências:

- I – solicitação do aluno, devidamente chancelada por orientador do Programa;
- II – apresentação de projeto de pesquisa ligado às linhas de pesquisa do Programa;
- III – aprovação por Banca Examinadora formada por 3 (três) docentes, a ser designada pela Comissão Deliberativa do Programa, para análise do Currículo, do projeto de pesquisa e de entrevista do candidato.

Art. 18°. O período de matrícula será estabelecido de acordo com resolução específica dos colegiados superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1° – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 19°. O aluno terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- I – Frequência menor que 75% em qualquer das atividades regulares do Curso em que estiver matriculado e CRA menor que 2 (dois) durante o período letivo;
- II – Não inscrição em pelo menos uma disciplina do curso em que estiver matriculado durante um período letivo;
- III – Reprovação em duas disciplinas ou em uma única, por duas vezes;
- IV – Esgotamento dos prazos regimentais;
- V – Comportamento inadequado, caracterizando indisciplina grave, a critério da Comissão Deliberativa do Programa;
- VI – Paralisação das atividades de seu projeto de pesquisa, caracterizada pela omissão de seu relatório semestral de andamento de tese, endossado pelo orientador ou por justificativa fundamentada do orientador.

§ 1° - nesta última situação, será garantido ao aluno o total e irrestrito direito de defesa, antes da aplicação da pena do desligamento.

Art. 20°. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º - a readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, depois de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do cancelamento da matrícula.

§ 2º - em caso de readmissão o aluno passará a ser regido pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão, sendo permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 75% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

§ 3º - no caso de readmissão de aluno que apresente dissertação ou tese pronta após a nova seleção, a duração mínima poderá ser de 1 (um) ano, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, após avaliação de cada caso pela Comissão Deliberativa do Programa e pelo CPEG.

Seção 2

Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 21º – As atividades do Programa de Pós-graduação em Medicina-Cardiologia serão realizadas em regime de tempo integral. O regime acadêmico e a titulação dos professores do Programa de Pós-graduação deverão obedecer às normas federais, Resoluções do CEPG, o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em vigor

Art. 22º. – Ao ingressar no Programa, cada aluno terá como orientador acadêmico um Professor Permanente designado pela Comissão Deliberativa e que estabelecerá o plano de estudo e acompanhará todas as atividades discentes, sendo facultada a existência de outros orientadores,

§ 1º - quando solicitado pelo aluno e/ou pelo orientador acadêmico, a Comissão Deliberativa do Programa poderá definir a mudança do orientador, no interesse do próprio Programa.

Art.23º - O ano letivo dos cursos de Mestrado e Doutorado será dividido em dois semestres, com 18(dezoito) semanas cada um.

Art. 24 º – As disciplinas e as respectivas cargas horárias serão registradas no Cadastro de Disciplinas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, junto ao setor competente.

Art. 25º – A Estrutura Curricular deverá ser individualizada para cada aluno, de acordo com seu orientador acadêmico, dependendo de seu plano de estudos, da Linha de Pesquisa na qual está vinculado, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e apresentada ao corpo docente no início dos respectivos cursos (Mestrado ou Doutorado).

Art. 26º - O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina em cada período letivo.

§1º - A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 27º - O aluno deverá cursar todas as disciplinas exigidas como obrigatórias para cada curso, pelo menos uma disciplina adicional obrigatória definida no planejamento curricular individual e pelo menos duas disciplinas eletivas complementares de acordo com as necessidades individuais definidas pelo orientador acadêmico.

Seção 3

Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art.28º - A avaliação de atividades discentes é feita através da carga horária de atividades pedagógicas e do coeficiente de rendimento acumulado (CRA) e prevê que:

I - a carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Doutor não poderá ser inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula;

II - a carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

III – para efeito desta carga horária pedagógica serão consideradas aulas, seminários, estudos dirigidos, atividades didáticas na graduação, trabalhos de pesquisa laboratoriais e bibliográficos, devidamente especificados na ementa das disciplinas.

IV - a carga horária de atividade pedagógica obtida no Mestrado poderá ser computada para obtenção do título de Doutor, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) horas, após avaliação da Comissão Deliberativa do Programa;

V - a Residência Médica poderá equivaler até 180 (cento e oitenta) horas-aula, para o Mestrado, a critério da Comissão Deliberativa do Programa;

VI - a critério da Comissão Deliberativa e dentro da disponibilidade de vagas, poderá ser aceita a inscrição em disciplinas de aluno de Programa de Pós-Graduação de outra Instituição;

VII - o orientador poderá solicitar, mediante aprovação da Comissão Deliberativa, o aproveitamento de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de outras Instituições reconhecidas pelo MEC, desde que sejam equivalentes as do Programa em vigor, até o limite de 1/3 (um terço) das horas exigidas na obtenção do grau correspondente.

Art. 29º. Os períodos letivos do Programa e os prazos de matrícula, inscrição e desistência das Disciplinas são definidos pelo CEPG.

Art. 30º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos, e expresso mediante os seguintes conceitos:

A – Excelente

B – Bom

C - Regular

D - Deficiente

I – Incompleto

J – Abandono justificado

T - Transferido

§ 1º O conceito D indica reprovação na disciplina e será também reprovado o aluno que não obtiver um mínimo de 75% de frequência nas atividades das disciplinas.

§ 2º A critério do professor orientador e mediante parecer da Comissão Deliberativa, considerando justificativa de força maior, será concedido ao aluno um prazo, nunca superior a 10 (dez) semanas, para concluir os trabalhos de apenas uma disciplina, sendo atribuído, provisoriamente, o conceito I (Incompleto), a ser substituído pelos demais previstos no *caput* do art. 13, ao término do período concedido e de acordo com a situação configurada.

§ 3º Por motivo justificado, com aceite do professor orientador e aprovação da Comissão Deliberativa, o aluno matriculado poderá, uma única vez, abandonar uma disciplina, desde que não tenha decorrido 30% de sua carga horária total, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

§ 4º A Comissão Deliberativa, a pedido do responsável pela disciplina, poderá autorizar substituição da mesma no plano de estudos programado para o aluno, quando houver número insuficiente de inscritos, facultando-se, também, em caso de demanda excessiva, abertura de uma nova turma, a ser oferecida em período subsequente, respeitando-se a ordem de inscrição.

§ 5º. O conceito T (Transferido) será atribuído às disciplinas transferidas de outro curso.

Art. 31º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado conforme o disposto em norma específica do CEPG.

Art. 32º. O Mestrado terá a duração máxima de 3 (três) anos e mínima de 1 (um) ano e o Doutorado terá a duração máxima de 5 (cinco) anos e mínima de 2 (dois) anos, podendo, no máximo e em caráter excepcional, ser prorrogado,

por seis meses e um ano, respectivamente, dependendo de parecer favorável da Comissão Deliberativa do Programa e aprovação pela CPGP da área de Saúde.

§ 1º O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 1 (um) ano para o Doutorado, uma única vez, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, pelo menos um período letivo e que não esteja em seu último período letivo.

§ 2º – A concessão do trancamento de matrícula dependerá da aprovação da Comissão Deliberativa do Programa e ocorrerá apenas em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, ou em razão de Lei específica.

§ 3º – O trancamento de matrícula interrompe os prazos fixados no caput do art. 32 e a reativação da matrícula trancada deverá ser precedida de pedido à Comissão Deliberativa, com novo plano de estudos elaborado pelo orientador.

Sessão 4

Do Exame de Qualificação

Art. 33º. Os alunos de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados deverão submeter-se a Exame de Qualificação, previamente à defesa da Dissertação ou de Tese.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de parecer elaborado por Comissão Examinadora após análise do projeto de Dissertação ou Tese.

§ 2º O Exame de qualificação deverá ser efetuado, obrigatoriamente, antes do prazo máximo de integralização curricular previsto no art.15.

§ 3º O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa 3 (três) exemplares do projeto de dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, em relação à data estabelecida para o Exame de Qualificação.

§ 4º Será constituída pela Comissão Deliberativa do Programa uma Comissão Examinadora de Qualificação composta por 3 (três) professores doutores, dentre os quais participarão um Professor Permanente, o orientador, *que não emitirá parecer*, e, preferencialmente, um professor “*ad hoc*” que atue em outro programa.

§ 5º A Comissão Examinadora de Qualificação deverá emitir parecer aprovando ou não o projeto de dissertação ou tese e, em caso de reprovação, deverá determinar se o projeto poderá ser reapresentado após modificações.

§ 6º A emissão de parecer com aprovação do projeto permitirá a formação da Banca Examinadora para defesa de Tese ou Dissertação.

§ 7º Caso a Comissão Examinadora referende a reapresentação do projeto, esta deverá ocorrer no prazo máximo de dois meses para o Mestrado e quatro meses para o Doutorado

§ 8º Caso ocorra uma segunda reprovação, a matrícula do aluno será cancelada.

Seção 5

Da Concessão dos Títulos

Art. 34º. Será considerado apto para obtenção do grau de Mestre o aluno que:

I - completar o requisito mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

II - tiver alcançado um CRA acumulado mínimo de 2 (dois);

III - apresentar um trabalho final inserido nas linhas de pesquisa do Programa e orientado por professor credenciado pelo Programa;

IV - tiver o currículo atualizado na Plataforma Lattes e no banco de dados da UFRJ;

V - tiver escrito no formato ou aceito para publicação, artigo científico completo, relacionado à Dissertação de Mestrado, em revista indexada, pelo menos na base de dados Scielo/Lilacs;

VI - tiver sido aprovado em Exame de Qualificação;

VII - tiver aprovação final da Dissertação por Banca Examinadora

Art. 35°. Será considerado apto para obtenção do grau de Doutor, o aluno que:

I - completar o requisito mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula;

II - tiver alcançado um CRA acumulado mínimo de 2 (dois);

III - apresentar trabalho final inserido nas linhas de pesquisa do Programa, orientada por professor credenciado pelo Programa, e que comprove relevância e contribuição científica;

IV - tiver escrito no formato ou aceito para publicação, artigo científico completo, relacionado à Tese de Doutorado, em revista indexada na base de dados PubMed/Medline;

V- tiver currículo atualizado na Plataforma Lattes e no banco de dados da UFRJ;

VI- tiver sido aprovado em Exame de Qualificação;

VII- tiver aprovação final de Tese por Banca Examinadora.

Art. 36°. Deverão ser constituídas Bancas Examinadoras para o Mestrado e Doutorado.

§ 1° A Banca Examinadora do Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares, todos com título de Doutor ou equivalente, obrigatoriamente um pertencente ao corpo docente do Programa, até o máximo de 2 (dois), e um externo ao Programa.

§ 2° A Banca Examinadora do Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares, todos com título de Doutor ou equivalente, sendo no mínimo 2 (dois) professores e no máximo 3 (três) externos ao Programa.

§3° Para as Bancas Examinadoras haverá a designação de um (1) ou dois (2) suplentes, respectivamente, para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 4° As Bancas Examinadoras para as defesas de Dissertação ou Tese serão indicadas pela Comissão Deliberativa e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação da área de Saúde.

§ 5° A presidência da Banca Examinadora para as defesas de Dissertação ou Tese caberá ao Professor com a maior e mais antiga titulação.

§ 6° A concessão do grau de Mestre ou Doutor constará de registro em ata.

§ 7° – A defesa de Dissertação ou Tese é ato público e deverá ter data, local e hora divulgados previamente.

§ 8° O tempo de exposição, arguição e defesa serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 9° A Banca Examinadora, após o término da defesa, emitirá parecer único, aprovando ou reprovando o aluno.

§ 10° Quando houver recomendações da Banca Examinadora para modificação do conteúdo da Dissertação ou Tese, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I - o presidente da Banca Examinadora deverá designar um de seus integrantes como responsável pela verificação das correções sugeridas e recebidas por escrito, e a homologação da defesa ficará condicionada ao parecer favorável deste professor;

II - o orientador deverá zelar pelo cumprimento das recomendações firmadas pela Banca Examinadora, por ocasião da defesa e se incumbirá de dar o aval para o encaminhamento da Dissertação ou Tese corrigida, ao professor revisor designado;

III - o aluno disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar as modificações sugeridas e apresentar a Dissertação ou Tese, em sua versão final, ao revisor designado e que se incumbirá, caso aprovada, de encaminhar seu parecer à Coordenação do Programa, para homologação.

Art. 37°. Os portadores de diploma de nível superior, de áreas afins à Medicina, após o cumprimento de todos os requisitos e aprovação da Dissertação ou da Tese receberão, respectivamente, o grau de Mestre ou Doutor em Ciências – área de concentração - Cardiologia.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38º. Este Regulamento poderá ser modificado por proposta da Comissão Deliberativa do Programa, aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Clínica Médica e submetida às instâncias colegiadas da Faculdade de Medicina e da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 39º. Os casos omissos e as situações especiais não enquadradas nos diversos artigos desse regulamento deverão ser apreciados pela Comissão Deliberativa do Programa e encaminhados a CPGP da área e ao CEPG para avaliação e decisão.